

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera o art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para dispor sobre incentivos fiscais para as empresas titulares de projetos de fabricação localizadas na Zona Franca de Manaus que aderirem ao Sistema Brasileiro de Comércio da Emissão de Gases do Efeito Estufa (SBCE), de que trata o art. 1º da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....

§ 16. As empresas titulares de projetos de fabricação localizadas na Zona Franca de Manaus que aderirem ao Sistema Brasileiro de Comércio da Emissão de Gases do Efeito Estufa (SBCE), de que trata o art. 1º da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, desde que atendam a um nível de industrialização compatível com o processo produtivo básico, poderão:

I - ser dispensadas do cumprimento da etapa mais onerosa, em pontos, do processo produtivo básico; ou

II - optar pelo acréscimo de 12% (doze por cento) no resultado do coeficiente de redução da alíquota, calculado sobre as matérias primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira neles empregados, calculado o tributo mediante coeficiente de redução da sua alíquota *ad valorem*.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é incentivar as empresas titulares de projetos de fabricação localizadas na Zona Franca de Manaus a aderirem ao Sistema Brasileiro de Comércio da Emissão de Gases do Efeito Estufa (SBCE), de que trata o art. 1º da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, de forma a contribuírem com o esforço do Brasil para a redução da emissão dos gases do efeito estufa e com o atingimento das metas da Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC) no âmbito do Acordo de Paris.

Trata-se de uma medida justa e necessária, uma vez que além de estimular a sustentabilidade ambiental, contribui para fortalecer o investimento na Zona Franca de Manaus, com efeitos positivos na geração de emprego e renda na região.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para o atingimento das metas do Acordo de Paris e para o fortalecimento da Zona Franca de Manaus, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2025-1634

